A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 890

Artigo 1º - As professôras substitutas efetivas, com função - nos Grupos Escolares ou Escolas isoladas, que estejam na regência de classe por mais de 30 (trinta) dias, perceberão os mesmos vencimentos que as professôras contratadas.

§ 1º - Será assegurado o direito a férias às professôras substitutas, desde que estas estejam em exercício até o último dia do período letivo, antes das férias, de inverno ou fim de ano.

§ 2º - Para efeito do parágrafo anterior, há necessidade de que as professôras tenham prestado 45 ou mais - dias consecutivos, de exercício, antes das férias.

Artigo 2º - As vantagens constantes do artigo 1º se contarão a partir de 1º de janeiro de 1 963.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das verbas próprias do Orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 18 de dezembro de 1 962.

MIGUEL PASQUARELLI = PRESIDENTE.

/MRF.